

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 2012/2013**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**, que celebram entre si **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.070.068/0001-08, estabelecida à Estrada Maringá, lote 152, s/n, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87001-970, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rogério Wagner Martini Gonçalves**, inscrito no CPF/MF nº 595.789.639-04, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO – STIAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.349.919/0001-57, código sindical nº 016.156.01133-2 e MTb nº 326903-78, com endereço à Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 731, CEP 87030-010, Maringá, PR, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Rivail Assunção da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.518.169-04, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Contrato Social e pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em data de 20 de junho de 2012.

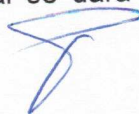
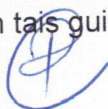
**01) TERMO ADITIVO**

O presente termo adita o Acordo Coletivo de Trabalho firmado no dia 20 de junho de 2012, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013, e devidamente arquivado na Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Maringá, PR.

**02) TAXA NEGOCIAL**

A empresa descontará, mensalmente, a título de **TAXA NEGOCIAL**, importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento), do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários, conforme ata da assembleia realizada e arquivada na sede da Entidade Sindical.

O recolhimento da **TAXA NEGOCIAL**, sem multa, é o 8º(oitavo) dia subsequente ao mês vencido, o qual se dará em guias próprias da rede bancária indicada em tais guias.



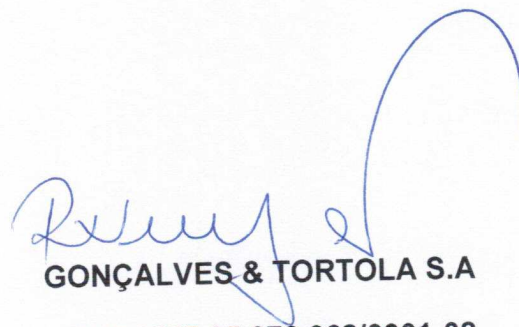
A multa por atraso do recolhimento da **TAXA NEGOCIAL** será de 2,0% (dois por cento), a incidir sobre o montante devido, e, se ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento, incidirá juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, relação dos empregados que tiverem descontado a referida taxa.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenientes. A **TAXA NEGOCIAL**, respeitadas as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o art. 513, "e", da CLT, e o art. 8º, da CF, foi aprovada pela Diretoria da Empresa e pela Assembléia do Sindicato Profissional.


Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da **TAXA NEGOCIAL**, para tanto, terá até 20 (vinte) dias, após a assinatura do presente Termo Aditivo, para ingressar com sua oposição, devendo apresentar ao Sindicato Profissional, carta de oposição, individualizada, escrita de próprio punho e assinada pelo trabalhador. Deverá ainda ser apresentado, junto com a carta, cópia da CTPS do empregado, para fins de identificação.

Maringá, 21 de junho de 2012.



**GONÇALVES & TORTOLA S.A**  
CNPJ/MF 85.070.068/0001-08

**Rogério Wagner Martini Gonçalves, CPF/MF 595.789.639-04**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE**  
**ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO –**  
CNPJ/MF 76.349.919/0001-57

**Rivail Assunção da Silveira – CPF/MF 144.518.169-04**